



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER Nº 169/2023

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, conforme Lei Municipal nº 1.174 de 14 de julho de 2023, o projeto de patrocínio do CLUBE DE TERCEIRA IDADE O TEMPO NÃO PARA.

Considerando a exigência da Lei Municipal 1.174, quanto à legalidade de concessão de patrocínio ao projeto de patrocínio O TEMPO NÃO PARA que, conforme mencionado no projeto, visa incentivar as atividades ligadas a valorização da terceira idade, por meio de atividades voltadas a prática de atividades esportivas, culturais, inclusão, diversidade, respeito, cuidados e melhora na qualidade devida, bem estar social, bem como a divulgação dos potenciais culturais e econômicos do Município.

Passo às considerações

O processo veio acompanhado dos seguintes documentos:

- 1 – Justificativa formal;
- 2 – Parecer de órgão técnico de comunicação, marketing ou imprensa da administração pública;
- 3 – Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução do patrocínio;
- 4 – Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional do patrocinado foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- 5 – Aprovação do projeto de patrocínio;
- 6 – Documentos de habilitação do CLUBE DE TERCEIRA IDADE O TEMPO NÃO PARA;

De início, consta recordar que o projeto em pauta visa incentivar a valorização da terceira idade, por meio de atividades voltadas a prática de atividades esportivas, culturais, inclusão, diversidade, respeito, cuidados e melhora na qualidade devida, bem estar social, ainda, com ampla



possibilidade de promover ações socioculturais, assistenciais, bem como a divulgação dos potenciais culturais e econômicos do Município, conforme expressamente consta no projeto de concessão de patrocínio apresentada.

Com efeito, o patrocínio trata-se de um incentivo concedido a projetos de iniciativa de particulares, com o foco e objetivo de vincular diretamente uma instituição ou uma empresa a um acontecimento para um público de interesse do patrocinador.

No âmbito do Município de Tucunduva, a Lei Municipal nº 1.174/2023, regulamenta a destinação de patrocínio pelo Poder Público municipal a eventos realizados no território local.

Referido diploma determina de forma expressa em seu art. 1º:

“Art. 1º Esta Lei disciplina a concessão de patrocínio pela Administração Direta e Indireta do Município de Tucunduva.”

No caso em tela, verifica-se que o rol de documentos necessários para formalização do patrocínio, vem indicado no art. 6º da Lei municipal acima mencionada, cabendo ao órgão consulente comprovar a apresentação de todos os documentos indicados no referido rol legal.

No sentido disposto, e em conjunto com as regras do diploma legal acima, consta informar que a conduta estatal se fundamenta, principalmente, nos princípios basilares da supremacia do interesse público sobre o privado e na indisponibilidade dos interesses públicos. Nos dizeres de Celso Antônio Bandeira de Melo (2013, p. 99), o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado é inerente a qualquer sociedade, sendo “a própria condição de sua existência”.

Deste modo, pode-se inferir que o Poder Público se encontra em situação de autoridade, de comando perante aos particulares, por isso, “a Administração assim como as pessoas administrativas não têm



disponibilidade sobre os interesses públicos, mas apenas o dever de curá-los nos termos das finalidades predeterminadas legalmente.”

No que tange ao patrocínio fornecido pela Administração Pública municipal para a formalização e realização de ações privadas, no caso, de eventos promovidos para incentivo sócio econômico, cultural local, verifica-se que, via de regra, o fundamento legal para sua realização é a inviabilidade de competição prevista no caput do art. 25 da Lei 8.666/1993, considerando que não existe, a princípio, como o ente público municipal comparar objetivamente um projeto de pedido de patrocínio com outro projeto, assim como seu interesse em vincular sua marca a determinado projeto.

Contudo, cumpre destacar as características e os limites para a celebração dessa espécie de contrato de patrocínio.

Consoante restou demonstrado, em princípio, não há competitividade nessa forma de contratação, uma vez que o Município deve buscar aliar-se a projetos que se coadunem com os objetivos institucionais, bem como com as suas finalidades precípuas.

No sentido disposto, torna-se importante recordar que o projeto O TEMPO NÃO PARA, apresenta norteamento de contribuição para o desenvolvimento cultural e socioeconômico do Município de Tucunduva, podendo gerar, inclusive, melhora na contribuição municipal, e por consequência a melhora nos índices de qualidade da comunidade em geral.

No sentido disposto, não vislumbramos obstáculos à formalização do referido contrato de patrocínio, ante os incentivos culturais que poderão ser gerados pelo projeto.

Destarte, as concessões de patrocínios por órgãos e entidades da Administração Pública municipal devem ser precedidas das devidas justificativas, especialmente indicando os ganhos e incentivos



socioeconômicos e culturais que o ente poderá advir com esse tipo de repasse de recursos públicos a terceiros. Conjuntamente, deve constar previsão expressa da prestação de contas, com a indicação dos documentos comprobatórios que evidenciem o destino dado ao montante recebido às custas do erário, em consonância com a avaliação sistemática dos resultados obtidos, na forma da Lei Ordinária Municipal nº 1.174/2023, conforme abaixo determinado:

“Art. 10. O patrocinado fica obrigado a prestar contas do patrocínio recebido, mediante comprovação da realização do projeto de patrocínio e do cumprimento das contrapartidas previstas no contrato.

Art. 11. Cabe ao patrocinador avaliar o alcance dos objetivos do patrocínio, bem como os resultados gerados em relação aos símbolos oficiais e/ou logomarca, bem como a produtos e serviços, programas e políticas de atuação do patrocinador, por meio de critérios objetivos que considerem:

- I – os objetivos de comunicação social;*
- II – a natureza e a diversidade das ações previstas;*
- III – o público-alvo;*
- IV – as diretrizes e estratégias do patrocinador;*
- V – o volume de recursos dispendidos com o patrocínio.”*

Por fim, informa-se que o pedido de patrocínio ao ente público municipal deve ser submetido a um procedimento formal, onde se justifique a existência de efetiva divulgação dos objetivos institucionais do Município, a relação custo-benefício do patrocínio a ser concedido; a viabilidade técnica, econômica e financeira do acordo; o interesse da entidade patrocinadora no ramo ou segmento patrocinado; os retornos culturais, ou financeiros a serem obtidos e a avaliação da eficácia dos resultados a serem obtidos com o patrocínio.



No caso em tela, tal estudo é de competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e do CLUBE DE TERCEIRA IDADE O TEMPO NÃO PARA, cabendo a esta Assessoria Jurídica apenas a análise dos aspectos legais e jurídicos para formalização do patrocínio.

A par dos fundamentos jurídicos e fáticos apresentados, o Parecer Jurídico desta Assessoria Jurídica é pela legalidade do patrocínio apresentado, para formalização do Projeto O TEMPO NÃO PARA, considerando que o mesmo se encontra em regularidade com a Lei Ordinária nº 1.174/2023.

Salvo melhor juízo, é o parecer.
Contudo, à consideração superior.
Tucunduva/RS, 21 de novembro de 2023.

Cristiano Gaspareto Pinheiro
OAB/RS 97.491
Assessor Jurídico Municipal

